



078

MS: 134
PROC: 438/90
8/11/90

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 052, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.990.-

Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Título I da Lei nº 1.252, de 14 de ^{dezembro} ~~novembro~~ de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

Capítulo I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

URBANA

Seção I

Do Fato Gerador e Hipóteses de Incidência

Art. 3º- O Fato Gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorrerá, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 4º- Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II- abastecimento de águas;
- III- sistema de esgotos sanitários;
- IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar.



079

NS: 135
PROC: 438/90
8/11/90

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.02

V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima - de 3(três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º- Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, indústria ou comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º- O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

§ 3º- O Imposto Predial e Territorial Urbano referente a imóvel que, localizado dentro da zona urbana seja comprovadamente utilizado em exploração extrativa-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, será devido, permitindo os descontos constantes na TABELA XIX, para os pequenos e micro produtores rurais, cuja área não ultrapasse 100.000m² (cem mil metros quadrados).

Art. 5º- O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º- Considera-se terreno o bem imóvel:

- a)- sem edificação;
- b)- em que houver construção paralizada ou em andamento;
- c)- em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d)- cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º- Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6º- A incidência do imposto independe:

I- da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade,



080 NS: 136
PROC: 438/90
[Signature]

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.03

- II- do domínio útil ou da posse do bem imóvel,
- III- do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Seção II

DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 7º- Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
- § 1º- Conhecidos os proprietários ou o titular do domínio útil - e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência aqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.
- § 2º- Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desdonhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.
- § 3º- O promitente comprador admitido na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.
- Art. 8º- Quando o adquirente de posse, domínio útil ou proprietário de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item V do art. 46.

Seção III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Art. 9º- A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.
- Art 10- O valor venal dos imóveis urbanos será obtido pela soma dos valores venal do terreno e da construção se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados. 7



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.04

SubSeção I

Da Avaliação dos Terrenos

Art.11- O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de quadras da Planta Genérica de Valores, aplicado, simultaneamente os fatores de correção previstos nas Tabelas I a VII, desta Lei.

Parágrafo único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, nas seguintes condições:

- I- quando se tratar de imóvel construído, do logradouro relativo à frente ou, havendo mais de uma, a principal;
- II- quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou na falta, ao logradouro de maior valor.

Art. 12- São expressos em cruzeiros, na Tabela I anexa a esta Lei, os valores unitários em metro quadrado de terreno, correspondentes às faces de quadras e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos.

Art. 13- No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado ao fator de correção previsto na Tabela II desta Lei.

§ 1º- Considera-se lote encravado ou de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura inferior a 4,00m.

§ 2º- Havendo mais de um logradouro de acesso prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possui o maior valor unitário.

Art. 14- O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro aplicando, para tanto, o fator de valorização es



082

Fls. 138
Proc. 438/90
[Signature]

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.05

tabelecido pela Tabela III, anexa a esta Lei.

§ 1º- O fator de valorização de que trata a Tabela III será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida Tabela, adicionando ao resultado o coeficiente - 1,00.

§ 2º- Para logradouro ou trechos de logradouros sem equipamentos urbanos será aplicado o fator de valorização unitário (- igual a 1,00). —

Art. 15- A influência da topografia, superfície e acessibilidade no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação da Tabela IV anexa a esta Lei.

Parágrafo único - Os fatores objeto deste artigo serão aplicados si multaneamente.

Art. 16- A influência de testada será considerada desde a metade até o dobro da testada de referência do Município, de conformidade com a Tabela V, anexa a esta Lei.

Parágrafo único - Fixa-se em 10,00m(dez metros) a testada de referência de terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município.

Art. 17- A influência da profundidade será considerada a partir da profundidade equivalente do lote padrão do Município até o seu dobro, de conformidade com a Tabela VI anexa a esta - Lei.

Parágrafo único - Fixa-se em 30,00m(trinta metros) a profundidade - equivalente do lote padrão do Município.

Art. 18- Na determinação da profundidade equivalente de terrenos situados em esquinas será considerada:

I- a testada que corresponder a frente principal do imóvel, - quando construído;

II- a testada que corresponder à sua frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a frente que corresponder ao maior valor unitário de terreno, quando não construído.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fl.06

- Art. 19- Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno a 135º (-cento e trinta e cinco graus) ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).
- Art. 20- As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores para cujo(s) logradouro(s) - faz(em) frente os fatores da Tabela VII, anexa à presente lei.
- Art. 21- Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam - da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integram esta Lei terão seus valores fixados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura.

SubSeção II

DA AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

- Art. 22- O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área construída total pelo valor unitário de reprodução da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes das Tabelas XVII e XVIII anexas a presente Lei.
- Art. 23- O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quantos forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, conforme a NB-140 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Art. 24- O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.
- Art. 25- A área construída total (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos ou descobertos, de cada pavimento.



084

FLS: 140
PROC: 438/90
gma

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.07

Parágrafo único - As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 26- O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos, categorias ou padrões constantes da Tabela XVI anexa a presente Lei.

§ 1º- Para a determinação do tipo de construção será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º- O padrão de construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel.

Art. 27- Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo da Prefeitura Municipal, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente.

Art. 28- Os fatores de correção objeto do artigo 22 serão aplicados simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

Art. 29- Para a aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela XVIII é considerada a idade do prédio ou da área construída predominante.

§ 1º- A determinação da idade do prédio será feita preferencialmente através da utilização de documentos oficiais em poder da Prefeitura, tais como "habite-se", "Certidão de Regularização", etc., e complementarmente, se necessário através de vistorias nos imóveis para a fixação da data provável da construção.

§ 2º- As edificações terão idades:

I- reduzidas de 20%(vinte por cento) nos casos de reforma parcial, com ou sem ampliação de áreas.



085 FLS: 141
PROC: 438/90
gmo

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

fls.08

- II- contados a partir da conclusão da reforma ou da ampliação, quando esta for substancial.
- Art.30- Para a apuração do custo de mão-de-obra na construção civil, para efeito de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS -, adotar-se-á o percentual de 35%(trinta e cinco por cento) sobre os valores da tabela do custo das construções, atualizados sempre monetariamente pelos índices oficiais, na data do requerimento do "habite-se".
- Art. 31- Para apuração do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - será considerado o valor venal em 1º de janeiro de 1991, atualizado sempre monetariamente na data da transação.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO

- Art. 32- A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio - útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por isenção fiscal.
- Parágrafo único - São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:
- I- as glebas sem quaisquer melhoramentos, que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
 - II- as quadras indivisas das áreas arruadas;
 - III- o lote isolado;
 - IV- o grupo de lotes contíguos;
- Art. 33- O contribuinte é obrigado a requerer a inscrição em formulário próprio, instruído com o documento relativo ao imóvel, indicando o endereço para a entrega da notificação de lançamento.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

- Art. 34- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

086

FLS: 142
PROC: 438/90
Z. B. A.

fls.09

é lançado anualmente, observando o estado do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 1º- Tratando-se de imóvel no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será devido até o final do ano em que seja expedido o "habite-se".

§ 2º- Tratando-se de construções demolidas, durante o exercício, o Imposto sobre a Propriedade Predial será devido até o final do exercício, passando a ser devido o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana a partir do exercício seguinte.

Art. 35- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º- No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, do lançamento constará também o nome do promissário comprador até a aquisição definitiva, quando será excluída a responsabilidade do promitente vendedor.

§ 2º- Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutário ou do fiduciário.

Art. 36- Nos casos de propriedade comum, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os có-proprietários, nos dois primeiros casos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

Parágrafo único - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art. 37- Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para a revisão, as normas previstas na legislação em vigor.



087

FLS: 343
PROC: 438/90
28/03

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.10

- § 1º- O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento - anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em consequência da revisão de que trata este artigo.
- § 2º- O lançamento complementar resultante da revisão não invalida o lançamento anterior.
- § 3º- O lançamento rege-se pela lei vigente à data da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- Art. 38- O Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana será lançado independentemente da regularidade jurídica - dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.
- Art. 39- A notificação de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local em que estiver situado o imóvel, ou o local indicado pelo contribuinte.
- § 1º- Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do Município, considerar-se-á notificado do lançamento com a remessa da respectiva notificação por via postal.
- § 2º- A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo contribuinte, quando impossibilita ou dificulta a entrega do aviso, onerando-a, ou quando dificulta a arrecadação do tributo, considerando-se, neste caso como domicílio tributário o local em que estiver situado o imóvel.

SEÇÃO VI

DA ARRECADAÇÃO

- Art. 40- O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo definidos em regulamento.
- Art. 41- O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls. 11

domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 42- O contribuinte que não cumprir o disposto nos artigos 32 e 33 da Seção IV - da Inscrição, deste Código, será imposta a multa equivalente ao valor de uma(1) Unidade Fiscal do Município - UFM -.

Art. 43- A falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto, à cobrança de juros moratórios à razão de 1%(hum por cento) ao mês e à correção monetária, calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, para execução judicial, que se fará com a certidão de dívida ativa correspondente ao crédito inscrito.

Art. 44- A inscrição do crédito da Fazenda Municipal se fará com as cautelas previstas pelo Código Tributário Nacional e na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1990.

SEÇÃO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 45- Além do contribuinte definido neste Código são responsáveis pelo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I- o adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo contribuinte por fatos geradores ocorridos até a data do título transmissivo da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste da escritura pública prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.12

- II- o remitente, pelos tributos relativos ao imóvel remido;
- III- o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;
- IV- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- V- a pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas fundidas transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

SEÇÃO IX

DAS ISENÇÕES

- Art. 46- São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município:
- I- pertencentes a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias e fundações;
 - II- pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinada ao exercício de atividades culturais, recreativas e ou esportivas;
 - III- declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
 - IV- cujo valor do imposto não ultrapasse a 5%(cinco por cento) do valor da unidade fiscal definido para o cálculo das taxas;
 - V- pertencentes a entidade assistencial, filantrópica e a ex-combatentes, definidos em lei;
- Art. 47- As isenções de que trata o artigo anterior, serão solicitadas em requerimento, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

090

FLS: 146
PROC: 438/90
JMS

fls.13

ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro - de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 48- A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir, no que couber, para os demais exercí-/- cios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49- O contribuinte é obrigado a requerer a inscrição do imóvel, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da:

- I- convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
- II- demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no imóvel;
- III- aquisição de propriedade do terreno a qualquer título;
- IV- posse do terreno exercida a qualquer título.

Art. 50- Até 30(trinta) dias da data do ato, devem ser comunicadas à Prefeitura:

- I- pelo adquirente, a transcrição, no Registro de Imóveis, do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil de qualquer imóvel;
- II- pelo promitente vendedor, ou pelo cedente, a celebração, respectivamente, de contrato de compromisso de compra e venda, ou de contrato de sua cessão.

Art. 51- O contribuinte omissos será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 42, desta Lei .

Art. 52- Será feita a inscrição do imóvel, ainda que não seja conhecido o nome de seu titular. "

Art. 2º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1252 , de 14 de dezembro de 1983, a saber:

"Art. 22-Sujeitam-se ao imposto os serviços de: *X*



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.14

- 001- médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e - congêneres;
- 002- hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repousos e de recuperação e congêneres;
- 003- bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- 004- enfemeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos(prótese dentária);
- 005- assistência médica e congêneres previstos nos itens 001; - 002 e 003 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para as sistência a empregados;
- 006- planos de saúde, prestados por empresa que não esteja in cluída no item 005 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiário do plano;
- 007- médicos veterinários;
- 008- hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres
- 009- guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embeleza-mento, alojamento e congêneres relativos a animais;
- 010- barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 011- banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- 012- varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
- 013- limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
- 014- limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parques e jardins;
- 015- desinfecção, imunização, higienização, desratização e con gêneres;
- 016- controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
- 017- incineração de resíduos; *A*



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.015

- 018- limpeza de chaminés;
- 019- saneamento ambiental e congêneres;
- 020- ASSISTÊNCIA técnica;
- 021- assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
- 022- planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 023- análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
- 024- contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 025- perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 026- traduções e interpretações;
- 027- avaliação de bens;
- 028- datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 029- projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 030- aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 031- execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS);
- 032- demolição;
- 033- reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mer-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls. 16

- 034- cadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;
- 035- florestamento e reflorestamento;
- 036- escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 037- paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);
- 038- raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 039- ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;
- 040- planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 041- organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)
- 042- administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;
- 043- administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 044- agenciamento, corretagem ou intermediação de Câmbio, de seguros e de planos da previdência privada;
- 045- agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 046- agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
- 047- agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia e de faturação (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 048- agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congê-



094

FLS: 150
PROC: 438/90
8/20

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.17

res;

- 049- agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 044, 045, 046 e 047;
- 050- despachantes;
- 051- agentes de propriedade industrial;
- 052- agentes da propriedade artística ou literária;
- 053- leilão;
- 054- regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros ;
inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, -
prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
- 055- armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 056- guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 057- vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 058- transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;
- 059- diversões públicas:
- a)- cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b)- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c)- exposições, com cobrança de ingressos;
 - d)- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou - pelo rádio;
 - e)- jogos eletrônicos;
 - f)- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.18

- 060- g)- execução de música, individualmente ou por conjuntos;
distribuição de venda de bilhete de loteria, cartões, pules
ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- 061- fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer
processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto
transmissões radiofônicas ou de televisão);
- 062- gravação e distribuição de videoteipes;
- 063- fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-
gem, dublagem e mixagem sonora;
- 064- fotografia e cinematografia, inclusive revelação, amplia-/
ção, cópia, reprodução e trucagem;
- 065- produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia
de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 066- colocação de tapetes ou cortinas, com material fornecido -
pelo usuário final do serviço;
- 067- lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, apa-
relhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e -
partes, que fica sujeito ao ICMS);
- 068- conserto, restauração, manutenção e conservação de máqui-/
nas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto(-
exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito
ao ICMS);
- 069- recondicionamento de motores (o valor das peças, forneci-/
das pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
- 070- recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- 071- recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamen-
to, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodiza-
ção, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres
de objetos não destinados à industrialização ou comerciali-
zação;
- 072- lustração de bens móveis quando o serviço for prestado ao
usuário final do objeto lustrado;

2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.19

- 073- instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 074- montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 075- cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 076- composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 077- colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 078- locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
- 079- funerais;
- 080- alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 081- tinturaria e lavanderia;
- 082- taxidermia;
- 083- recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 084- propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 085- veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádios e televisão);
- 086- serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços



097

FLS: 153
PDOC: 438/50
800

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.20

- 087- acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais;
- 088- advogados;
- 089- engenheiros, arquitetos, urbanistas, congêneres;
- 090- dentistas;
- 091- economistas;
- 092- psicólogos;
- 093- assistentes sociais;
- 094- relações públicas;
- 095- cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 096- instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de cartões (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);
- 097- transporte de natureza estritamente municipal;
- 098- comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município;
- 099- hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres(o valor



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.21

da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica -
sujeito ao imposto sobre serviços);

099- distribuição de bens de terceiros e representação de qual-
quer natureza;

100- profissionais autônomos de nível universitário(que não -
conste desta lista);

101- profissionais autônomos de nível médio (que não constem -
desta lista);

102- demais autônomos.

Art. 26- Para os efeitos deste imposto considera-se:

III- sociedade de profissionais:- sociedade civil de trabalho -
profissional, de caráter especializado, organizada para a
prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens
001, 004, 007, 024, 051, 088, 089, 090 e 093 da lista do
artigo 22, que tenha seu contrato ou ato constitutivo re-
gistrado no respectivo órgão da classe;

Art. 27-

§ 1º- Os prestadores de serviços sob forma de caráter pessoal, -
pagarão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a
alíquota será aplicada sobre a base de cálculo mencionado no
Anexo II;

§ 2º- Quando os serviços a que se referem os itens 001, 004, 007,
024, 051, 088, 089, 090, 091 e 093, da lista do artigo 22,
forem prestados por sociedades, estas recolherão, mensal-/
mente o imposto, mediante a aplicação da alíquota do Ane-
xo I, calculado em relação a cada profissional habilitado,
sócio, empregado ou não, que presta serviço em nome da so-
ciedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, à ra-
zão de 3(três) Unidade Fiscal do Município - UFM - por pro-
fissional.

§ 3º- As sociedades de que trata o parágrafo anterior, deverão -
apresentar no ato do recolhimento do imposto, a relação -
dos profissionais de que trata o § 2º deste artigo. [Signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.22

Art. 31- Na prestação dos serviços a que se referem os itens 031, 032 e 033, o imposto será calculado, somente, sobre o preço dos serviços.

Art. 35- As alíquotas do imposto são as fixadas nos anexos desta - Lei.

Art. 36- O imposto será lançado:

I- uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, conforme anexo II

II- mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa ou sociedade - civil, conforme anexo I.

Art. 191- A Unidade Fiscal do Município, indicada, bem assim como os seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM, servirá de base para a fixação de importância correspondente a:

I- tributos e multas fiscais previstos na legislação tributária;

II- multas administrativas e preços públicos.

Art. 192- O valor da UFM será atualizada, mensalmente, pelo Executivo, de acordo com os índices adotados, pela Legislação Federal, para a atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Nacional, desprezadas, no resultado, as frações de cruzeiros.

§ 1º- Ressalvadas as exceções legalmente previstas e observa-/dos os índices referidos no "caput" deste artigo, a UFM , será atualizada, pelo Executivo, mensalmente.

§ 2º- O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de dezembro de cada exercício, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício, imediatamente posterior".

Art. 3º- A Unidade Fiscal do Município - UFM -, será expressa em moeda corrente e, a partir do dia 1º de janeiro de 1991 , o seu valor inicial corresponderá a CR\$1.084,00 (um mil e



100

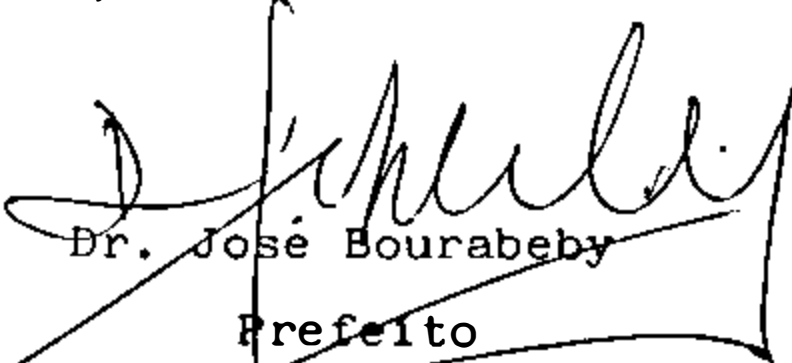
PS: 156
PUB: 438/90
J. 202

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

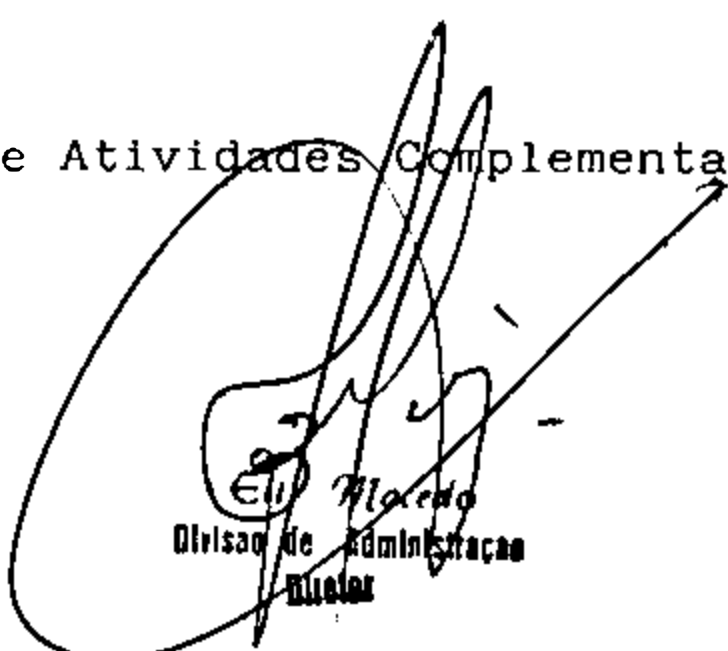
fls.23

oitenta e quatro cruzeiros).

Art. 4^a- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1^o de Janeiro
de 1991, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 28 de novembro de 1.990.


Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 28/11/1.990.


Eli M. de Almeida
Divisão de Administração
Bureau



Fls: 157
Proc: 438/90
[Signature]

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA I

VALOR UNITÁRIO EM METRO QUADRADO DE TERRENO

CÓDIGO	VALOR (CR\$)
01.....	270,60
02.....	541,20
03.....	811,80
04.....	1.082,40
05.....	1.353,00
06.....	1.623,60
07.....	1.894,20
08.....	2.164,80
09.....	2.706,00
10.....	3.247,20
11.....	3.788,40
12.....	4.329,60
13.....	4.870,80
14.....	5.412,00
15.....	6.494,40
16.....	7.576,80
17.....	8.118,00
18.....	8.659,20
19.....	9.741,60
20.....	10.824,00
21.....	11.906,40
22.....	13.530,00
23.....	16.236,00
24.....	27.060,00
25.....	43.296,00
26.....	54.120,00

[Signature]



FLS: 158
PROC: 438/90
[Signature]

TABELA II

FATOR SITUAÇÃO NA QUADRA

Terrenos em Meio de Quadra	$Fq = 1,00$
Terrenos Encravados ou de Fundo	$Fq = 0,80$
Terrenos em Esquina ou com Frente Múltiplas	$Fq = 1,15$ <i>[Handwritten mark]</i>



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 159
PROG: 438/20
Jm

TABELA III

FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS

San Equipamentos	-	1,00
Água	15%	0,15
Esgoto Sanitário	10%	0,10
Luz Pública	5%	0,05
Luz Domiciliar	15%	0,15
Guias Sarjetas	10%	0,10
Pavimentação	30%	0,30
Telefone	5%	0,05



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

MS: 16 0
PROC: 438/90
Joa

TABELA IV

	FATOR TOPOGRAFIA
Terreno	Fd = 1,00
Aclive	Fd = 0,90
Declive	Fd = 0,90
	FATOR SUPERFÍCIE
Terreno Seco	Fs = 1,00
Terreno Brejoso ou Pantanoso	Fs = 0,60
Terreno Aladico	Fs = 0,70
	FATOR ACESSIBILIDADE
Acesso Difícil	Fa = 1,00
Condução Próxima	Fa = 1,02
Condução Direta	Fa = 1,05 2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA V

FATORES DE TESTADA (F_T)

Frete Efetiva (F_e) em m	Fator
até 05,00	0,841
05,25	0,851
05,50	0,861
05,75	0,871
06,00	0,880
06,25	0,889
06,50	0,898
06,75	0,906
07,00	0,915
07,25	0,923
07,50	0,931
07,75	0,938
08,00	0,946
08,25	0,953
08,50	0,960
08,75	0,967
09,00	0,974
09,25	0,981
09,50	0,987
09,75	0,994
10,00	1,000
10,25	1,006

Fls: 161
Proc: 438/90
Jms



106

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA -V-(fls.02)

FATORES DE TESTADA (F_T)

Frete Efetivo (F_e) em m	Fator
10,50	1,012
10,75	1,018
11,00	1,024
11,25	1,030
11,50	1,036
11,75	1,041
12,00	1,047
12,25	1,052
12,50	1,057
12,75	1,063
13,00	1,068
13,25	1,073
13,50	1,078
13,75	1,084
14,00	1,088
14,25	1,093
14,50	1,097
14,75	1,102
15,00	1,107
15,25	1,111
15,50	1,116
15,75	1,120
16,00	1,125
16,25	1,129

RS 162
P. 0. 438/90
[Signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FIS: 163
PROC: 438/90
[Signature]

TABELA -V- (fls.03)

FATORES DE TESTADA (F_T)

Frente Efetivo (F_e) em m	Fator
16,50	1,133
16,75	1,138
17,00	1,142
17,25	1,146
17,50	1,150
17,75	1,154
18,00	1,158
18,25	1,162
18,50	1,166
18,75	1,170
19,00	1,174
19,25	1,178
19,50	1,182
19,75	1,185
20,00	1,189
acima de 20,00	1,189 <i>[Signature]</i>



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA L. VI-

FATORES DE PROFUNDIDADE (F_m)

Profundidade equivalente (F _m) m	Fator
até 30,00	1,000
30,50	0,992
31,00	0,984
31,50	0,976
32,00	0,968
32,50	0,961
33,00	0,953
33,50	0,946
34,00	0,939
34,50	0,933
35,00	0,926
35,50	0,919
36,00	0,913
36,50	0,907
37,00	0,900
37,50	0,894
38,00	0,889
38,50	0,883
39,00	0,877
39,50	0,871
40,00	0,866
40,50	0,861
41,00	0,855
41,50	0,850

FLS: 164
PAG: 438/90
[Signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA -VI- (fls.02)

Fls: 165
Proc: 438/90
[Signature]

FATORES PROFUNDIDADE (F_p)

Profundidade equivalente (F _p) m	Fator
42,00	0,845
42,50	0,840
43,00	0,835
43,50	0,830
44,00	0,826
44,50	0,821
45,00	0,816
45,50	0,812
46,00	0,808
46,50	0,803
47,00	0,799
47,50	0,795
48,00	0,791
48,50	0,786
49,00	0,782
49,50	0,778
50,00	0,775
50,50	0,771
51,00	0,769
51,50	0,763
52,00	0,760
52,50	0,756
53,00	0,752



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 166
PROC: 438/20
[Signature]

TABELA -VI- (fls.03)

FATORES PROFUNDIDADE (F_p)

Profundidade equivalente (P _e)m	Fator
53,50	0,749
54,00	0,745
54,50	0,742
55,00	0,739
55,50	0,735
56,00	0,732
56,50	0,729
57,00	0,726
57,50	0,722
58,00	0,719
58,50	0,716
59,00	0,713
59,50	0,710
60,00	0,707
acima de 60,00	0,707 <i>[Signature]</i>



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA VII
FATORES DE GLEBA (F.)

MS: 167
PROC: 438/90
J. [signature]

Faixa de Área de terreno (m ²)				Fator
10.001	a	20.000		0,80
20.001	a	24.000		0,79
24.001	a	28.000		0,78
28.001	a	32.000		0,77
32.001	a	36.000		0,76
36.001	a	40.000		0,75
40.001	a	44.000		0,74
44.001	a	48.000		0,73
48.001	a	52.000		0,72
52.001	a	56.000		0,71
56.001	a	60.000		0,70
60.001	a	70.000		0,69
70.001	a	80.000		0,68
80.001	a	90.000		0,67
90.001	a	100.000		0,66
100.001	a	120.000		0,65
120.001	a	140.000		0,64
140.001	a	160.000		0,63
160.001	a	180.000		0,62
180.001	a	200.000		0,61
200.001	a	250.000		0,60



112
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA VII (fls.02)

FLS: 168
PROC: 438/20
[Signature]

FATORES GLEBA (F_m)

Faixa de Área de terreno (m ²)			Fator
250.001	a	300.000	0,59
300.001	a	350.000	0,58
350.001	a	400.000	0,56
400.001	a	450.000	0,54
450.001	a	500.000	0,52
500.001	ou mais		0,50 <i>7</i>

RS: 169
PROC: 438/90
28/01/91**TABELA U I I I****INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO****TIPO 1 - Residencial Horizontal**

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
FUNDAMENTO	Madeira/Taipa		92	CUBERTURA	Telha Francesa/Amianto		6
	Madeira Especial		100		Telha Paulista		14
	Alvenaria		120		Amianto/Canaleta		14
	Metalica		140		Aluminio		34
	Concreto		160		Laje		47
REVESTIMENTO EXTERNO	Sem		4	REVESTIMENTO INTERNO	Sem		4
	Reboco		12		Reboco		12
	Massa Fina		20		Massa Fina		20
	Pastilha/Ceramica		27		Massa Corrida		27
	Especial		38		Especial		38
PINTURA EXTERNA	Sem		1	PINTURA INTERNA	Sem		1
	Caiacão		3		Caiacão		3
	Latex		6		Latex		6
	Oleo Tempera		9		Oleo/Temperas		9
	Especial		14		Especial		15
FORRO	Sem		14	PISO	Sem		5
	Madeira		10		Tijolo/Cimentado		16
	Chapas		13		Asfalto		27
	Laje		18		Taco/Ceramica		36
	Especial		19		Especial		58
ISOLAMENTO TERMICO	Sem		7	ISOLAMENTO SONORO	Sem		2
	Aparente		14		Externa		6
	Semi-embutida		19		Interna Simples		10
	Embutida		25		Interna Completa		14
	Especial		28		Mais de uma Interna		23
ACABAMENTO	Sem ou Madeira Padrao		5	PERDA	Até 6 metros		0
	Ferro		17		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		24				
	Aluminio		45		Até 30 metros		0
	Especial		65		Acima de 30 metros		0



RS: 120
PROC: 438/90
J. B.

TABELA IX
ÍNDICES DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO
TIPO 2 - Residencial Vertical

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESTRUTURA - EXT.	Madeira/Taipa		0	C O N S T R U Ç Ã O	Telha Francesa/Amianto		0
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		0
	Alvenaria		95		Amianto/Canaleta		0
	Metálica		127		Alumínio		0
	Concreto		140		Laje		10
PINT. - EXT.	Sem		5	P I N T .	Sem		5
	Reboco		13		Reboco		13
	Massa Fina		23		Massa Fina		23
	Pastilha/Cerâmica		30		Massa Corrida		30
	Especial		41		Especial		41
PINT. - INT.	Sem		1	P I N T .	Sem		1
	Calcão		4		Calcão		4
	Latex		7		Latex		7
	Óleo Tempera		10		Óleo/Tempera		10
	Especial		16		Especial		16
PISO	Sem		0	P I S O	Sem		0
	Madeira		0		Tijolo/Cimentado		13
	Chapas		0		Asfalto		23
	Laje		10		Taco/Cerâmica		31
	Especial		15		Especial		43
INST. - INT.	Sem		0	I N S T .	Sem		0
	Aparente		16		Externa		0
	Semi-embutida		22		Interna Simples		14
	Embutida		29		Interna Completa		20
	Especial		33		Mais de uma interna		30
ACABAMENTO	Sem ou Madeira Padrão		3	P E D R	Até 6 metros		0
	Ferro		14		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		27	V O D	Até 30 metros		0
	Alumínio		36		Acima de 30 metros		0
	Especial		55				0



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

115

FLS: 171
PROC: 438/90
[Signature]

TABELA X
ÍNDICES DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO
TIPO 3 - Comercial Horizontal

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESTRUTURA	Madeira Taipa		63	CUBERTURA	Telha Francesa/Amianto		8
	Madeira Especial		108		Telha Paulista		18
	Alvenaria		135		Amianto/Canaleta		30
	Metálica		180		Alumínio		40
	Concreto		200		Laje		55
REVESTIMENTO EXTERNO	Sem		4	REVESTIMENTO INTERNO	Sem		5
	Reboco		11		Reboco		12
	Massa Fina		19		Massa Fina		20
	Pastilha/Cerâmica		25		Massa Corrida		27
	Especial		34		Especial		36
PINTURA EXTERNA	Sem		1	PINTURA INTERNA	Sem		1
	Caiacão		4		Caiacão		4
	Latex		5		Latex		7
	Óleo Tempera		7		Óleo/Tempera		9
	Especial		12		Especial		13
PISO	Sem		2	PISO	Sem		2
	Madeira		3		Tijolo/Cimentado		6
	Chapas		6		Asfalto		15
	Laje		8		Taco/Cerâmica		20
	Especial		13		Especial		28
REVESTIMENTO INTERNO	Sem		6	REVESTIMENTO INTERNO	Sem		1
	Aparente		14		Externa		3
	Semi-embutida		24		Interna Simples		6
	Embutida		32		Interna Completa		8
	Especial		35		Mais de uma interna		10
ACABAMENTO	Sem ou Madeira Padrão		7	PÉDREGAL	Até 6 metros		0
	Ferro		18		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		33	VÃO	Até 30 metros		0
	Alumínio		44		Acima de 30 metros		0
	Especial		65				



RS: 172
P.M.C.: 438/90
8/11

TABELA XI
ÍNDICES DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO
IPO 4 - Comercial Vertical

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
Estrutura	Madeira/Taipa		0	Cobertura	Telha Francesa/Amianto		0
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		0
	Alvenaria		96		Amianto/Canaleta		0
	Metalica		128		Aluminio		0
	Concreto		145		Laje		10
Revestimento	Sem		5	Tinta	Sem		5
	Reboco		13		Reboco		13
	Massa Fina		23		Massa Fina		22
	Pastilha/Ceramica		30		Massa Corrida		28
	Especial		41		Especial		39
Pintura	Sem		1	Pintura	Sem		1
	Caiacac		3		Caiacac		3
	Latex		6		Latex		6
	Oleo Tempera		8		Oleo/Temperas		8
	Especial		14		Especial		12
Piso	Sem		0	Piso	Sem		0
	Madeira		0		Tijolo/Cimentado		13
	Chapas		0		Assoalho		23
	Laje		15		Taco/Ceramica		31
	Especial		20		Especial		43
Instalação	Sem		0	Instalação	Sem		0
	Aparente		19		Externa		5
	Semi-embutida		25		Interna Simples		11
	Embutida		32		Interna Completa		17
	Especial		36		Mais de uma interna		23
Escadarias	Sem ou Madeira Padrao		3	Elevador	Ate 6 metros		0
	Ferro		15		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		29	Vão	Ate 30 metros		0
	Aluminio		38		Acima de 30 metros		0
	Especial		57				0



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

117

FLS: 173
PROC: 438/90
8/00

TABELA XII

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 5 - Industrial

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Talpa		0	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		22
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		36
	Alvenaria		140		Amianto/Canaleta		38
	Metalica		196		Aluminio		42
	Concreto		210		Laje		54
REVESTIMENTO EXTERNO	Sem		3	REVESTIMENTO INTERNO	Sem		3
	Reboco		5		Reboco		5
	Massa Fina		6		Massa Fina		6
	Pastilha/Ceramica		8		Massa Corrida		8
	Especial		10		Especial		10
PINTURA EXTERNA	Sem		3	PINTURA INTERNA	Sem		3
	Caiacao		5		Caiacao		5
	Latex		6		Latex		6
	Oleo Tempera		8		Oleo/Temperas		8
	Especial		10		Especial		10
FLOREAMENTO EXTERNO	Sem		1	PISO	Sem		2
	Madeira		2		Tijolo/Cimentado		4
	Chapas		4		Assoalho		8
	Laje		6		Taco/Ceramica		21
	Especial		8		Especial		40
FLOREAMENTO INTERNO	Sem		0	INSTALAÇÃO DE SANITARIO	Sem		0
	Aparente		6		Externa		4
	Semi-embutida		8		Interna Simples		6
	Embutida		18		Interna Completa		9
	Especial		32		Mais de uma Interna		12
ACABAMENTO	Sem ou Madeira Padrao		2	PERÍMETRO	Ate 6 metros		36
	Ferro		3		Acima de 6 metros		52
	Madeira Especial		4	VOLUME	Ate 30 metros		30
	Aluminio		8		Acima de 30 metros		60
	Especial		12				7



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 124
PAC: 438/90
[Signature]

TABELA XIII

ÍNDICES DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO

TIPO 6 - Armazéns Gerais, Depósitos e Oficinas

Características de Construção		Pontos	Características de Construção		Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa	68	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto	22
	Madeira Especial	0		Telha Paulista	36
	Alvenaria	126		Amianto/Canaleta	38
	Metalica	160		Aluminio	42
	Concreto	190		Laje	54
REVESTIMENTO EXTERNO	Sem	1	PINTURA EXTERNA	Sem	1
	Reboco	3		Reboco	3
	Massa Fina	6		Massa Fina	6
	Pastilha/Ceramica	8		Massa Corrida	8
	Especial	10		Especial	10
PINTURA INTERNA	Sem	1	PINTURA INTERNA	Sem	1
	Caiacao	3		Caiacao	3
	Latex	6		Latex	4
	Oleo Tempera	8		Oleo/Temperas	6
	Especial	10		Especial	8
PISO	Sem	1	PISO	Sem	1
	Madeira	2		Tijolo/Cimentado	10
	Chapas	3		Assoalho	21
	Laje	4		Taco/Ceramica	40
	Especial	6		Especial	50
ISOLAMENTO TÉRMICO	Sem	1	ISOLAMENTO TÉRMICO	Sem	1
	Aparente	6		Externa	4
	Semi-embutida	8		Interna Simples	5
	Embutida	18		Interna Completa	8
	Especial	28		Mais de uma interna	10
ACABAMENTO	Sem ou Madeira Padrao	1	PAREDE	Ate 6 metros	0
	Ferro	2		Acima de 6 metros	0
	Madeira Especial	6	VÃO	Ate 30 metros	0
	Aluminio	8		Acima de 30 metros	0
	Especial	10			



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 175
MOC: 438/90
[Signature]

TABELA XIU

ÍNDICES DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO

TIPO 7 - Especial

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
Estrutura	Madeira/Taipa		0	Cobertura	Telha Francesa/Amianto		3
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		5
	Alvenaria		113		Amianto/Canaleta		5
	Metalica		130		Aluminio		7
	Concreto		150		Laje		17
Revestimento	Sem		15	Revestimento	Sem		15
	Reboco		15		Reboco		15
	Massa Fina		27		Massa Fina		27
	Pastilha/Ceramica		36		Massa Corrida		36
	Especial		46		Especial		46
Pintura	Sem		4	Pintura	Sem		4
	Caiacão		4		Caiacão		4
	Latex		8		Latex		8
	Óleo Tempera		11		Óleo/Temperas		11
	Especial		21		Especial		21
Piso	Sem		11	Piso	Sem		0
	Madeira		11		Tijolo/Cimentado		16
	Chapas		12		Assoalho		27
	Laje		14		Taco/Ceramica		37
	Especial		24		Especial		47
Instalação	Sem		21	Instalação	Sem		8
	Aparente		21		Externa		8
	Semi-embutida		26		Interna Simples		16
	Embutida		33		Interna Completa		22
	Especial		43		Mais de uma interna		32
Escadaria	Sem ou Madeira Padrao		10	Pé-direito	Ate 6 metros		0
	Ferro		17		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		32	Vão	Ate 30 metros		0
	Aluminio		43		Acima de 30 metros		0
	Especial		53				



Prefeitura da Estância Balnear de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 126
PROC: 438/20
28/02

TABELA XU

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 8 - Telheiro

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESQUADRIA	Madeira/Taipa		20	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		23
	Madeira Especial		130		Telha Paulista		36
	Alvenaria		189		Amianto/Canaleta		36
	Metalica		0		Aluminio		48
	Concreto		0		Laje		0
REVEST. EXT.	Sem		0	REVEST. INT.	Sem		0
	Reboco		0		Reboco		0
	Massa Fina		0		Massa Fina		0
	Pastilha/Ceramica		0		Massa Corrida		0
	Especial		0		Especial		0
PINT. EXT.	Sem		0	PINT. INT.	Sem		0
	Caiacao		0		Caiacao		0
	Latex		0		Latex		0
	Oleo Tempera		0		Oleo/Temperas		0
	Especial		0		Especial		0
FORRO	Sem		0	PISO	Sem		1
	Madeira		0		Tijolo/Cimentado		10
	Chapas		0		Asfalto		10
	Laje		0		Taco/Ceramica		21
	Especial		0		Especial		0
JANELAS	Sem		1	JANELAS	Sem		1
	Aparente		8		Externa		4
	Semi-embutida		18		Interna Simples		8
	Embutida		22		Interna Completa		0
	Especial		0		Mais de uma interna		0
ESQUADRIA	Sem ou Madeira Padrao		0	P. D. R.	Ate 6 metros		0
	Ferro		0		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		0	V. A. O.	Ate 30 metros		0
	Aluminio		0		Acima de 30 metros		0
	Especial		0				0

RS: 177
PROC: 438/20
[Signature]

TABELA XVI

CARACTERÍSTICAS DO PADRÃO/TIPO

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa):

C₁. Padrão Econômico

- Valor Unitário Cr\$ 6.840,00

- Intervalo de Pontos (tabela): até 210

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura de telha francesa ou ondulados, geralmente com revestimento externo e sem pintura; esquadrias de madeira padrão; piso de tijolos ou cimentado; ausência de forro; instalação elétrica aparente ou semi-embutida; instalação sanitária externa ou interna simples.

C₂. Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 9.960,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 211 à 280

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura de telha francesa; revestimento externo e interno reboco; pintura externa e interna calação ou tempera; esquadrias de madeira padrão; piso assoalho ou taca; forro de madeira padrão ou chapas; instalação elétrica embutida simples; instalação sanitária interna simples.

C₃. Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 15.960,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 381 à 350

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou concreto; cobertura de telha francesa ou paulista; revestimento externo reboco; revestimento interno reboco ou massa fina; pintura externa e interna latex; esquadrias de madeira ou de ferro; piso de taco ou cerâmica; forro de madeira ou laje; instalação elétrica embutida; instalação sanitária interna simples ou completa.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.02

FLS: 178
PROC: 1132/90
[Signature]

C₄. Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$20.040,00

- Intervalo de Pontos (tabela) de 351 à 420

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou concreto; cobertura telha paulista; amianto ou laje; acabamento externo, latex ou massa fina ou pastilhas e litocerâmicas; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial; esquadrias de ferro ou de alumínio; piso de taco e cerâmica ou especial; instalação elétrica embutida ou especial; mais de uma instalação sanitária interna completa.

C₅. Padrão Luxo

- Valor Unitário Cr\$ 24.000,00

- Intervalo de Pontos (tabela) acima de 420

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou de concreto; cobertura de telha plan ou amianto especial ou laje; acabamento externo latex sobre massa fina especial ou com presença de pedras na fachada, quando concreto aparente ou tijolo à vista o revestimento é especial, geralmente com verniz a base de poliuretano, pastilha cerâmica; acabamento interno sobre massa corrida ou tijolo à vista ou especial; esquadrias de alumínio ou vidro temperado ou especial como madeira de lei com portas, janelas e venezianas de fino acabamento; piso tábuas ou tacos especiais ou de mármore na sala, circulação e banheiros; forro de latex sobre laje ou especial com acabamento de gesso ou decorado; instalação elétrica geralmente especial, com aparelhos de iluminação artísticos, ou com presença de aquecedores elétricos; mais de uma instalação sanitária interna.

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

Prédios residenciais multifamiliares com três ou mais pavimentos. *[Signature]*



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA - XVI - fls.03

FLS: 179
PROC: 438/90
[Signature]

C₂. Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 15.960,00

- Intervalo de pontos (tabela) até 250

Prédios sem elevador; áreas de uso comum com dimensões reduzidas; ausência de dependências para empregado; ausência de garagem; revestimento interno reboco; pintura externa e interna tempera ou latex; esquadrias de madeira comum ou ferro; piso de assoalho ou taco comuns; instalação elétrica semi-embutida; instalação sanitária simples.

C₃. Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 24.000,00

- Intervalo de Pontos (tabela) de 251 a 350

Prédios com ou sem elevador, áreas de uso comum de dimensões médias, dependências de empregado, com ou sem garagem; revestimento externo, latex ou pastilha cerâmica ou tijolo à vista, ou reboco; revestimento interno, latex ou azulejo; esquadrias de ferro ou alumínio; piso de taco ou cerâmica especial; instalação elétrica embutida; instalação sanitária simples ou completa.

C₄. Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$ 36.000,00

- Intervalo de Pontos (tabela) de 351 à 420

Prédios com elevadores de serviço e social, dependências para empregados, garagem para dois ou mais carros, acabamento externo latex, pastilha ou cerâmica ou tijolo à vista; acabamento interno latex sobre massa corrida; esquadrias de alumínio; pisos de taco ou cerâmica de boa qualidade; forro latex; instalação elétrica comum ou especial; mais de uma instalação sanitária completa. *[Signature]*



Prefeitura do Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA = XVI - fls.04

FLS: 180
PROC: 438/90
[Signature]

C₁. Padrão Luxo

- Valor Unitário Cr\$ 143.920,00

- Intervalo de Pontos (tabela): acima de 420

Prédios com elevadores de serviço e sociais; geralmente contendo salão de festas e de jogos e áreas de equipamentos de lazer; acabamento externo latex, pastilhas ou especial, quando concreto aparente revestidos com verniz à base de poliuretano ou silicone; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial revestido em plásticos ou papéis estampados; esquadrias de alumínio ou especiais como madeira de lei, janelas com vidros fumê à prova de som, etc; pisos de tábuas ou tacos de sucupira, ou de mármore ou equivalentes; forro de latex com acabamento material decorativo ou comum com acabamento em gesso; instalação elétrica especial para aquecimento central individual e aparelhos de iluminação artísticos, mais de uma instalação sanitária completa.

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

C₁. Padrão Econômico

- Valor Unitário Cr\$ 3.240,00

- Intervalo de Pontos (tabela): até 210

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura de telha francesa; geralmente sem revestimento ou com pintura a cal; esquadrias de madeira padrão; piso de tijolões ou cimentado; ausência de forro; instalação elétrica aparente ou semi-embutida; instalação sanitária externa ou interna simples.

C₂. Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 8.160,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 211 à 280

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura de telha francesa; revestimento externo e interno reboco; pintura externa e interna calação ou tempera; esquadrias de madeira padrão ou ferro; piso cimentado ou cerâmico; forro de madeira padrão ou chapas; instalação elétrica embutida simples; *[Signature]*



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.05

instalação sanitária interna simples.

FLS: 181
PROC: 438/90
[Signature]

C₃. Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 14.640,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 281 à 350

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou concreto; cobertura de telha francesa ou paulista; revestimento externo reboco; revestimento interno massa fina; pintura externa ou interna latex; esquadrias de madeira, de ferro ou de alumínio; piso cerâmico ou granilite; forro de madeira ou laje; instalação elétrica embutida; instalação sanitária interna simples ou completa.

C₄. Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$ 19.200,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 351 à 420

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou concreto; cobertura telha plan, amianto especial, laje ou especial; acabamento externo, latex sobre massa fina ou pastilhas e litocerâmica (com tratamento arquitetônico de fachada) ou tijolo à vista; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial; esquadrias de ferro ou de alumínio ou especial; piso de cerâmica especial, granilite ou especial; instalação elétrica embutida ou especial; instalação sanitária mais de uma interna completa.

C₅. Padrão Luxo

- Valor Unitário Cr\$ 24.360,00

- Intervalo de Pontos (tabela): acima de 420

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou concreto; cobertura de telha plan, laje ou especial; acabamento externo latex, litocerâmica (com tratamento arquitetônico de fachada), pastilhas, especial ou tijolo à vista; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial revestido com plásticos ou papel de paredes, laváveis e resistentes; esquadrias de ferro, alumínio ou especial com grandes aberturas; luminantes ou vidros temperados ou especiais; piso



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.06

cerâmico especial ou granilite ou ainda pedras de qualidade ou especiais; instalação elétrica especial com aparelhos de iluminação sofisticados, geralmente com presença de sistemas de refrigeração; mais de uma instalação sanitária interna completa.

Tipo 4 - Comercial Vertical (Escritório)

Prédios com salas ou conjuntos em edifícios com três ou mais pavimentos.

C₂ Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 16.200,00
- Intervalo de Pontos (tabela): até 250

Prédios sem elevador; áreas de uso comum com dimensões reduzidas; ausência de garagem; revestimento externo e interno reboco; pintura externa e interna, tempera ou latex; esquadrias de madeira comum ou ferro; piso cimentado ou taco; instalação elétrica embutida; instalação sanitária simples.

C₃ Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 21.600,00
- Intervalo de Pontos (tabela): de 251 à 350

Prédios com ou sem elevador, áreas de uso comum de dimensões médias; com ou sem garagem; revestimento externo reboco ou pastilha ou cerâmica; revestimento interno massa fina, pintura externa e interna latex; esquadrias de ferro ou alumínio; piso de taco, ou cerâmico especial, carpete; instalação elétrica embutida; instalação sanitária simples ou completa.



Prefeitura do Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.07

C₄ Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$ 32.400,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 351 à 420

Prédios: com 2 ou mais elevadores; com garagem para 2 ou mais carros; acabamento externo massa fina ou pastilhas; acabamento interno latex sobre massa corrida ou "lambris" simples; esquadrias de alumínio; pisos de taco ou cerâmico especial; instalação elétrica embutida ou especial (com ar condicionado); instalação sanitária mais de uma interna completa.

C₆ Padrão Luxo

- Valor Unitário Cr\$ 48.000,00

- Intervalo de Pontos (tabela): acima de 420

Prédios com dois ou mais elevadores; hall geralmente de grandes dimensões, com garagem; acabamento externo massa fina, tijolo à vista ou especial, quando concreto aparente, revestido com verniz à base de poliuretano ou silicone; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial revestido em plásticos ou papéis estampados, laváveis e, resistentes ou "lambris" trabalhados; esquadrias de alumínio ou especiais (com grandes aberturas iluminantes); janelas com vidros temperados; pisos de tacos especiais ou pedras de qualidade; forro revestido com latex sobre massa corrida ou material decorativo ou com acabamento em tecido; instalação elétrica especial com presença de aparelhos de iluminação especiais e de refrigeração; mais de uma instalação sanitária interna completa.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.08

Fls: 134
Proc: 438/90
[Signature]

Tipo 5 - Industrial

Ca Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 8.160,00

- Intervalo de Pontos (tabela): até 320

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura com estrutura em madeira, para vencer pequenos vãos com pé-direito até 6 metros; cobertura telha francesa ou amianto; acabamento externo e interno calafado ou tempera; esquadrias de madeira ou ferro; piso cimentado; ausência de forro; instalação elétrica aparente ou semi-embutida; instalação sanitária externa simples.

Ca Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 14.640,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 321 à 450

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica ou de concreto para vencer vãos inferiores a 30 metros; pé direito até 6 metros; cobertura de amianto ou alumínio; acabamento externo reboco com pintura em latex ou revestido com pastilhas; acabamento interno reboco ou massa fina com pintura em latex; com ou sem forro; esquadrias de ferro ou alumínio; piso cimentado, cerâmico ou ainda de alta resistência; instalação elétrica semi-embutida; instalação sanitária interna simples ou completa.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.09

FLS: 125
PROC: 138/90
8/2

C₁ Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$ 18.960,00

- Intervalo de Pontos (tabela): acima de 450

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto para vencer vãos superiores a 30 metros; pé direito superior a 6 metros; cobertura amianto; alumínio ou laje; acabamento externo reboco ou massa fina com pintura em latex, ou com revestimento em pastilhas ou litocerâmicas; acabamento interno latex ou especial; esquadrias de ferro, alumínio ou especial; piso cerâmico ou especial de alta resistência; instalação elétrica especial; instalação sanitária mais de uma interna completa.

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

C₁ Padrão Econômico

- Valor Unitário Cr\$ 3.240,00

- Intervalo de Pontos (tabela): até 450

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; cobertura de telha francesa ou amianto simples; revestimento externo e interno reboco com ou sem pintura; piso tijolos ou cimentado; esquadrias de ferro; ausência de forro; instalação elétrica aparente ou semi-embutida; instalação sanitária externa.

C₂ Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 6.480,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 151 à 250

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura de telha francesa ou amianto simples; pintura externa a cal e pintura interna a latex; piso cimentado ou cerâmico; esquadrias de ferro ou madeira especial; ausência de forro; instalação elétrica semi-embutida; instalação sanitária externa ou interna simples.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.10

FLS: 186
PROC: 438/90
[Signature]

C₃ Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 13.560,00
- Intervalo de Pontos (tabela): de 251 à 300

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica ou concreto para vencer vãos médios; acabamento externo latex sobre massa fina ou pastilhas; revestimento interno latex sobre massa fina ou corrida; piso cerâmico ou especial; esquadrias de madeira ou ferro especial; forro chapas ou lajes; instalação elétrica embutida; instalação sanitária interna simples.

C₄ Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$ 16.200,00
- Intervalo de Pontos (tabela): acima de 301

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto para vencer grandes vãos; acabamento externo pastilhas, litocerâmica ou especial (tijolo à vista ou concreto aparente) revestidos com verniz à base poliuretano ou silicone; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial com azulejos ou "lambris" de boa qualidade; piso especial para suportar grandes cargas; instalação elétrica embutida; instalação sanitária interna completa ou mais de uma interna, podendo ou não ter esquadrias em alumínio e ferro.

Tipo 7 - Especial

C₂ Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 8.160,00
- Intervalo de Pontos (tabela): até 250

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria; cobertura de telha francesa ou amianto simples; revestimento externo e interno reboco; pintura interna e externa calação ou tempera; esquadrias de madeira; piso de tijolos ou cimentado; instalação elétrica aparente ou semi-embutida; instalação sanitária externa ou interna simples.



Prefeitura do Estôcio Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.11

C₃ Padrão Médio

- Valor Unitário Cr\$ 15.240,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 251 à 350

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria ou concreto; cobertura de telha plan, amianto especial, ou alumínio; acabamento externo e interno latex sobre massa fina ou corridas; esquadrias de madeira comum ou de ferro; piso de taco ou cerâmico, forro de madeira ou de chapas; instalação elétrica embutida; instalação sanitária interna simples.

C₄ Padrão Fino

- Valor Unitário Cr\$ 20.400,00

- Intervalo de Pontos (tabela): de 351 à 420

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou especial; cobertura de amianto especial ou laje; acabamento externo latex sobre massa fina ou pastilhas e litocerâmicas; acabamento interno latex sobre massa corrida ou especial; esquadrias de alumínio; piso de taco especial ou cerâmico ou granilite; forro de laje ou especial decorado; instalação elétrica embutida ou especial; instalação sanitária mais de uma interna.

C₅ Padrão Luxo

- Valor Unitário Cr\$ 24.000,00

- Intervalo de Pontos (tabela) acima de 420

Prédios geralmente com mais de um pavimento; estrutura de concreto; cobertura de laje; acabamento externo pastilha ou litocerâmica ou especial com pedras ou mármore na fachada, quando em concreto aparente revestido com verniz à base de poliuretano ou silicone; esquadrias geralmente de alumínio, ou especial com vidros temperados ou não; piso especial com material de primeira qualidade com granilites de alta resistência, granito polido ou mármore; forro de laje ou especial decorado; instalação elétrica especial com aparelhos de iluminação especiais e ar condicionado; instalação sanitária mais de uma interna completa.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

TABELA XVI - fls.12

Tipo B - Telheiro

C₁ Padrão Econômico

- Valor Unitário Cr\$ 4.320,00

- Intervalo de Pontos (tabela): até 250

Edificações com estrutura de madeira ou alvenaria; cobertura de telha francesa ou amianto simples; piso de tijolos ou cimentado; instalação elétrica aparente.

C₂ Padrão Médio Inferior

- Valor Unitário Cr\$ 6.600,00

- Intervalo de Pontos (tabela): acima de 251

Construções de estrutura de alvenaria ou metálica; cobertura de telha francesa, plan, amianto ou alumínio; piso cimentado ou cerâmico; instalação elétrica aparente ou semi-embutida; instalação sanitária externa ou sem.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 189
PAG: 428/90
28/11/90

TABELA XVII

FATORES DE CORREÇÃO DO VALOR, POR SUB-TIPO

Tipo 1 - Edificação Residencial Horizontal

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
01	Alinhada/Isolada	0,90
02	Alinhada/Superposta	0,70
03	Alinhada/Conjugada	0,60
04	Alinhada/Geminada	0,70
05	Recuada/Isolada	1,00
06	Recuada/Superposta	0,80
07	Recuada/Conjugada	0,80
08	Recuada/Geminada	0,70

Tipo 2 - Edificação Residencial Vertical

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
09	De Frente p/ a Rua	1,00
10	De Fundos	0,90
19	De Frente p/ o Mar	1,20

Tipo 3 - Edificação Comercial Horizontal

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
11	Com residência	1,00
12	Sem Residência	0,80

Tipo 4 - Edificação Comercial Vertical

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
13	Conjunto	1,00
14	Sala	0,80



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 190
PROC: 2438/90
[Signature]

TABELA XVII

FATORES DE CORREÇÃO DO VALOR, POR SUB-TIPO

Tipo 1 - Edificação Residencial Horizontal

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
01	Alinhada/Isolada	0,90
02	Alinhada/Superposta	0,70
03	Alinhada/Conjugada	0,60
04	Alinhada/Geminada	0,70
05	Recuada/Isolada	1,00
06	Recuada/Superposta	0,80
07	Recuada/Conjugada	0,80
08	Recuada/Geminada	0,70

Tipo 2 - Edificação Residencial Vertical

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
09	De Frente p/ a Rua	1,00
10	De Fundos	0,90
19	De Frente p/ o Mar	1,20

Tipo 3 - Edificação Comercial Horizontal

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
11	Com residência	1,00
12	Sem Residência	0,80

Tipo 4 - Edificação Comercial Vertical

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
13	Conjunto	1,00
14	Sala	0,80



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA - XVII - (fls.02)

MS: 191
P.O.: 438/20
[Signature]

Tipo 5 - Industrial

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
15	não tem	1,00

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
16	não tem	1,00

Tipo 7 - Especial

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
17	não tem	1,00

Tipo 8 - Telheiro

Código	Sub-Tipo	Fator de Correção
18	não tem	1,00 <i>[Signature]</i>



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

MS: 192
PROC: 438/20
[Signature]

TABELA XVIII

FATOR DE OBSOLECÊNCIA PELA IDADE APARENTE DA CONSTRUÇÃO

IDADE DO PRÉDIO		DEPRECIACÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR DE OBSOLESCÊNCIA
de 0 a	5 anos	0	1,00
de 6 a	10 anos	7%	0,93
de 11 a	15 anos	14%	0,86
de 16 a	20 anos	21%	0,79
de 21 a	25 anos	28%	0,72
de 26 a	30 anos	35%	0,65
de 31 a	35 anos	42%	0,58
de 36 a	40 anos	49%	0,51
de 41 a	45 anos	56%	0,44
de 46 a	50 anos	63%	0,37
de 51	anos ou mais	70%	0,30 <i>[Handwritten mark]</i>



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 193
PROC: 438/90
[Signature]

TABELA - XIX -

DESCONTOS AO PEQUENO E MICRO PRODUTORES RURAIS

$$\frac{\text{área utilizada}}{\text{área total do imóvel}} \times 50 = \text{PERCENTUAL DO DESCONTO}$$
 2

RECIBO Nº 1023195
1965



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O - I - (art. 36 - incisoII)

TABELA PARA COBRANCA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -
EMPRESAS E SOCIEDADES CIVIS

Í T E N S	BASE DE CÁLCULO FIXA ALÍQUOTA %
31	3
01-02-03-04-05-06-07-08-09-25-30-38-39-40-41-42-43-44-51-52-58-59a.b.c.d.e.f.g 60-61-62-63-64-65-66-67-68-70-71-76-79-80-82-84-85-86-88-89-90-91-92-93-94-95- 97-99-100	4
10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-26-27-28-29-32-33-34-35-36-37-45- 46-47-48-49-50-53-54-55-56-57-58-59h-69-72-73-74-75-77-78-81- 83-87-96-98-	5